



CONTRATO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 5759/2025

Contrato Administrativo de Serviço temporário que celebram entre si, o MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL e o Sr. Eberson Urruth Dutra, autorizado pela Lei nº. 4.736, de 13 de março de 2025.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142302/0001-45, com sede à Rua XV de Novembro, nº 438, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **MARCELO C. SPODE**, brasileiro, casado, Empresário, inscrito no CPF sob nº 401.055.980-20, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o **Sr. EBERSON URRUTH DUTRA**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 9090653602 SJS/DI -RS, inscrito no CPF sob nº 995.966.010-91, residente e domiciliado na Rua João Carlos O. Torres, nº 383, bairro Floresta, Cidade de Caçapava do Sul-RS, CEP nº 96.570-000, doravante denominado **CONTRATADO**, tem justo e acordado as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATADO prestará serviço para o CONTRATANTE na função de Agente de Vigilância e Portaria, para exercer suas funções no Albergue Municipal.

Parágrafo Único: O presente contrato é de natureza administrativa, regido pelas Leis nº. 3670/2015, nº 3672/2015, Edital de homologação nº 3598/2024 e Lei Municipal nº 4.736/2025.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO receberá o correspondente ao Padrão Remuneratório 03, classe A, mensais.

Parágrafo Único – Para pagamento das despesas decorrentes desta Lei será utilizada dotação específica para tal finalidade.

DAS CONDIÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA: A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 40 (quarenta) horas semanais, prestadas de conformidade com as determinações do CONTRATANTE, ou seus prepostos.



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**
CAÇAPAVA - SP 13.100-000
UNIBRASIL



DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato será pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, com seus efeitos retroativos a contar de **05 de maio de 2025**, conforme autorizado pela Lei nº 4.736, de 13 de março de 2025.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUINTA: É lícito ao CONTRATANTE, aplicar as penalidades de advertência e suspensão o CONTRATADO nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SEXTA: Se o contratado desejar rescindir o presente contrato antes do seu término, deverá avisar o Município com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

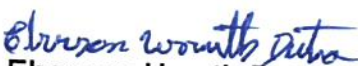
CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto aos dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores, como puníveis com a pena de demissão.

DO FORO

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o foro da Comarca de Caçapava do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

Estando assim, certos e ajustados, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Caçapava do Sul, 12 de maio de 2025.


Sr. Ebersson Urruth Dutra
Contratado


Marcelo C. Spode
Prefeito Municipal